



PARECER Nº 01 , DE 2015 - CAF

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - CAF** sobre o **PROJETO DE LEI nº 356, de 2015**, que *dispõe sobre a política pública de regularização das unidades imobiliárias ocupadas por empresas em áreas cedidas por meio do benefício econômico previsto no Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II, instituído pela Lei nº 3.196/2003 e complementado pela Lei nº 3.266/2003 e dá outras providências.*

AUTORIA: Deputada **LILIANE RORIZ**

RELATOR: Deputado **WELLINGTON LUIZ**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Fundiários - CAF, o Projeto de Lei em epígrafe, que estabelece, como política pública, a regularização das unidades imobiliárias que compõem o programa de desenvolvimento econômico e as condições de habilitação dos beneficiários do programa.

De acordo com a proposição, poderão se habilitar à regularização fundiária, as empresas que tenham contrato de cessão de direitos celebrado com o beneficiário originalmente integrante do programa ou terceiros que tenham adquirido os direitos por meio de contrato formalizado em cartório até 31 de dezembro de 2014. Para tanto, o interessado deverá apresentar novo Projeto de Viabilidade Econômica, conforme modelo a ser disponibilizado pelo órgão gestor do PRO-DF e conteúdo mínimo estabelecido no art. 2º, incisos I a VI da proposição.

A autora, prevê, também, condições para que os beneficiários que tiveram o incentivo econômico cancelado até a data de publicação dessa lei, possam requerer a regularização do empreendimento.

E, por fim, são estabelecidas as condições de atualização de valores e formalização do novo contrato de concessão de direito real de uso com opção de



compra e remete ao Poder Executivo a publicação de normas complementares de viabilização da política pública proposta.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na *Justificação*, a autora alega que a falta de viabilização de muitos desses empreendimentos ocorreu devido à falta de infraestrutura mínima necessária para o funcionamento das empresas beneficiadas e a necessidade do GDF retomar a promoção e o apoio ao empreendimento produtivo no Distrito Federal, tendo por base a legislação do PRO-DF II.

O Projeto de Lei nº 356/2015 deverá ser objeto de análise de mérito nas Comissões de Assuntos Fundiários – CAF e Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT e análise de admissibilidade nas Comissões de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF e Constituição e Justiça – CCJ.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Assuntos Fundiários - CAF, analisar e, quando necessário, emitir parecer de mérito em proposições que versem sobre *parcelamento do solo, política fundiária e direito urbanístico*¹.

Como observamos no relatório da proposição apresentado acima, a autora pretende regularizar a ocupação de imóveis cedidos a empreendimentos produtivos no território do Distrito Federal, que não puderam ser viabilizados até o presente por diversos fatores, quais sejam, a falta de infraestrutura urbana, a dificuldade de financiamento, a cessão dos direitos de ocupação da unidade a terceiros, com ou sem a aprovação da Administração Pública.

Para tanto sugere que o atual ocupante da unidade imobiliária apresente novo Projeto de Viabilidade Econômica do empreendimento que já desenvolve no local ou que pretende desenvolver, nas condições expressas na proposição, para que, uma vez aprovado, seja alterado o beneficiário do programa de desenvolvimento econômico, PRÓ-DF II. Trata-se portanto, de procedimentos específicos para a viabilização da retomada do programa de incentivos ao desenvolvimento econômico do DF.

Dentre as atribuições desta CAF, definidas no Regimento Interno, estão inclusas as questões de regularização fundiária de unidades imobiliárias sob o aspecto da utilização do território, tais como ocupações irregulares de terras públicas, invasões, aprovação e registro de projetos de parcelamento urbano, entre outras. Nota-se que a regularização proposta por este Projeto de Lei refere-se à regularização da ocupação

¹ Regimento Interno, Resolução nº 167, de 2000, art. 68, inciso I, alíneas *b*, *e* e *i*.



de unidades imobiliárias cedidas por meio de programa já instituído, no âmbito da sua implantação e não sobre o caso de ocupações indevidas do território. Ou seja, embora a medida sugerida alcance aspectos da política fundiária, a proposição, na verdade, versa sobre a seleção e reavaliação de beneficiários do programa de incentivos do governo para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

Em que pese esse aspecto, realçamos a importância da medida proposta para o bom desenvolvimento econômico e social do DF. Por esse motivo, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 356, de 2015**, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários – CAF.

Sala das Comissões, em

Deputada **TELMA RUFINO**
PRESIDENTE



Deputado **WELLINGTON LUIZ**
RELATOR